



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 18/2015 Æ IPAMV
PROCESSO Nº 834/2015

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Concorrência", conforme Processo Administrativo nº 910/2015 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. A concorrência será realizada pela comissão de Licitação do IPAMV, designados pela portaria nº184/2015 publicada 08/07/2015, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, no art. 62 § 3 e suas alterações, da Lei 8.245/1991 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital e seus anexos I, II e III.

O recebimento da documentação para qualificação, seleção e contratação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em locar o imóvel descrito no presente Edital, dar-se-á no endereço situado à Rua Chafic Murad nº 712, Bento Ferreira, Vitória ES, até às **9:30 horas do dia 25/11/2015**, iniciando-se a abertura do envelope Habilitação, na mesma hora, data e local.

I - DO OBJETO

1.1 Refere-se a presente licitação, à locação de 01 sala comercial, sem garagem, com 56,90m², localizada no Ed. Vitória Central, 244 centro, Vitória ES, em estado de conservação regular, devidamente desocupada.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos legais e atendam as condições exigidas neste Edital.

2.2 - Compete à licitante fazer um minucioso exame das condições gerais deste Edital, dos anexos, das normas e especificações fornecidas pelo IPAMV, de modo a poder apresentar, por escrito e em tempo, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos.

2.3 - Não serão levadas em consideração pelo IPAMV, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação do serviço, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

devidamente protocoladas em até 05 dias após ao final da sessão pública. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.4 - As empresas que se fizerem representar no ato da abertura dos envelopes, deverão fazê-lo através de um diretor ou sócio-gerente munido de documento de identidade, ou ainda, através de um representante munido de procuração pública ou Carta-Credencial (**Anexo II**), em papel timbrado da empresa ou do outorgante, com poderes específicos para a presente licitação conferindo-lhe amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre desistências ou não de recurso contra a habilitação, acompanhada de documento de identificação do outorgado e de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente os poderes para a devida outorga.

2.5 - O não cumprimento do item anterior não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste, competir em igualdade de condições; porém, a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito a voz, a voto e a responder pelo mesmo.

III É DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1 . Não poderão participar da presente licitação:

3.1.1 . Pessoa Jurídica:

3.1.1.1 . Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.1.2 . Com falência decretada.

3.1.2 . Pessoa Física:

3.1.2.1 . Que não possa comprovar, através de documentos hábeis, sua fonte permanente de receita mensal, originária de atividades lícitas, cujo valor mensal seja compatível com o valor mensal da locação.

VI - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A documentação e a proposta deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo desta concorrência, em **02 (dois) envelopes lacrados**, os quais deverão apresentar em suas faces as seguintes indicações:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Envelope nº 01 É Documentação de Habilitação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 18/2015 – IPAMV

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope nº 02 É Proposta Comercial (LOTE ESPECÍFICO)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 18/2015 – IPAMV

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

PROPOSTA COMERCIAL PARA SALA(S) Nº

4.2 - Todos os documentos e elementos da proposta, contidos nos envelopes deverão ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados, em cópia simples acompanhados da via original ou em reprodução dos originais devidamente autenticados, conforme art. 32 da Lei 8666/93 e com validade na data da abertura da licitação.

4.3 - Documentos que deverão constar no envelope nº 01:

4.3.1 . Habilitação Jurídica:

Para Pessoa Física:

- a) Cédula de identidade.

Para Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com alterações ou última alteração consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.3.2 . Regularidade Fiscal:

Para Pessoa Física:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Vitória;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa, caso não seja sediada no município de Vitória (o que não exime a empresa de apresentar a Certidão Negativa da PMV);
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Vitória
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria de Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos da União.

4.3.3 . Qualificação Econômico-Financeira:

Para Pessoa Física:

- a) Cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício financeiro.

Para Pessoa Jurídica:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datados de, no máximo, 60(sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

4.4 - Documentos que deverão constar no envelope nº 02:

- a) Carta Resumo da Proposta de Preços , preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e rubricada, contendo prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

V - DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será efetuado pelo critério de **melhor oferta** proposta e aceita pelo IPAMV, sendo a presente licitação do tipo maior lance ou oferta, de acordo com o art. 45, §1º, inciso IV da lei nº 8.666/93. O valor global compreende um período de 12 (doze) meses.

5.2 o licitante deverá incluir no envelope da proposta o valor mensal

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente edital;
- c) apresentarem valor mensal inferior aos valores das locações abaixo:
- d) Não apresentarem declaração que o local foi devidamente visitado.

5.4 - Será considerada vencedora da presente licitação a proponente que, satisfeitas todas as exigências desta Concorrência, tenha apresentado a **melhor oferta**.

5.5 - O licitante vencedor(a) depositará no Banco Banestes o valor referente a 2 (dois) mês de aluguel como garantia , em uma conta poupança em nome do ipamv , o qual será devolvido corrigido no final do contrato após todos as prestações de contas e vistorias realizadas.

5.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após o obedecido o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio, em reunião para a qual todos os licitantes serão convocados.

5.8 - Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros aritméticos nas propostas, serão retificados de acordo com a seguinte ordem:

- a) se houver divergência entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso;
- b) se houver divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá a correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários.

VI - DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente o disposto em seu art. 109.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 **É O LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento ao **LOCADOR**, pelo objeto desta Concorrência, o valor apurado na forma estabelecida em Contrato, até o dia 5º dia útil de cada mês subsequente ao de referência à utilização do imóvel locado, na agência n.º 236, conta corrente n.º **3.576.295** do Banestes, sendo ainda de responsabilidade do Locatário o pagamento de impostos e taxas estaduais, municipais e federais relativas ao imóvel em questão.

VIII - DO REAJUSTAMENTO

8.1 . Por força da Lei Federal n.º 8.880/94, o preço da locação poderá ser reajustado de acordo com a variação da IGPM (índice Geral de Preços de mercado), ou por outro índice fiscal que vier a ser adotado pela Administração, a cada 12(doze) meses.

8.2 . Poderá ser aplicado o índice de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês de sua vigência, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

IX - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

9.2 . O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2 - A vigência do Contrato a ser firmado com o vencedor, será de 12(doze meses), a contar da sua assinatura.

9.3 . A administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições e preço propostos pela classificada, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8666/93.

X - DA FISCALIZAÇÃO



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da locação será feita pelo IPAMV, através de setor DAF/CMP e os pagamentos controlados pelo DAF/CF, de forma a fazer cumprir, os prazos e condições da presente Concorrência, a proposta e as disposições do Contrato.

XI - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1 - Do Locador:

- a) Fica permitido ao Locador, através de representante devidamente credenciado, vistoriar o imóvel, desde que avisado por escrito com 24(vinte e quatro) horas de antecedência ao Locatário.

11.2 . Do Locatário:

- a) Toda reforma (reparos, consertos, substituições, manutenções) que se fizerem necessários durante a vigência do contrato deverá ser feita por conta do Locatário, devendo essa permanecer no imóvel.

11.2.1 . É vedado, sob pena de rescisão contratual e desconstituição da locação:

- a) Sublocar, ceder ou transferir, o imóvel locado a outra(s) pessoa(s) estranha(s) à relação contratual.
- b) Permitir o uso do imóvel, ainda que temporariamente, por outra(s) pessoa(s) estranha(s) à relação contratual.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, como se contratada fosse, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, elencadas nos arts. 81e 86 a 88 da Lei 8.666/93.

12.2 . O atraso no pagamento do aluguel mensal e demais encargos por tempo igual ou superior a 30(trinta) dias, sujeitará o Locatário ao pagamento de:

- a) Juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o débito principal atualizado monetariamente;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o débito atualizado monetariamente.

12.3 . A exigência dos acréscimos automáticos não impede o Locador de considerar rescindido o Contrato.

12.4 Caso qualquer das partes venha a rescindir este presente contrato antes dos 6 (seis) primeiros meses completos da locação, fica desde já estipulado que o denunciante pagará a multa de 01 (um) aluguel mensal vigente na época e os encargos acessórios da locação. E após o prazo supra, a parte que vier a rescindi-lo



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

estará isenta da multa, desde que, notifique a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da efetiva rescisão.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - Após a homologação do resultado da Concorrência pelo Presidente deste Instituto, este adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, observando-se as condições deste Edital.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A entrega das propostas deverá ser precedida de visita ao local a ser marcada, pois implicará na aceitação integral das cláusulas e condições do presente Edital.

14.2 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão pública.

14.3 - Estará sempre ressalvado ao Instituto, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Vieira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

**CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) NAS SESSÕES
DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 18/2015 É IPAMV

Local e Data

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____
_____, vem pela presente, informar a V.S^a. , que o (a)
Sr. (a) _____, Carteira de
Identidade nº _____, está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe,
podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar,
enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 18/2015 Æ IPAMV

Local e Data

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^{as}, a nossa proposta relativa à Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Nosso **Valor Mensal** para a Locação da sala nº _____ descrito no objeto do Edital da Concorrência nº 18/2015 - IPAMV é o seguinte: xxxxxxxx (xx).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

bem como, todos os avisos de impostos, taxas e demais documentos que comprometam legalmente o imóvel ora locado.

2.2 - Ao **LOCATÁRIO**, é vedado, sob pena de rescisão contratual e desconstituição da locação:

- a) Sublocar, ceder ou transferir, a outrem o objeto da presente locação;
- b) Permitir o uso do imóvel, ainda que temporariamente, por outra(s) pessoa(s) estranha(s) à relação contratual

CLÁUSULA TERCEIRA É OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obrigar-se-á a:

3.2 - Vistoriar o imóvel, no sentido de que seja possível verificar o fiel cumprimento das condições deste contrato, desde que avisado por escrito com 24(vinte e quatro) horas de antecedência ao Locatário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1 - O **valor global** estimado para o presente Contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, sendo de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, o **valor mensal** para a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 É O pagamento estabelecido na cláusula anterior será feito pelo Locatário até o dia 5º dia útil de cada mês subsequente ao de referência à utilização do imóvel locado, na agência n.º 236, conta corrente n.º 3.576.295 do Banestes, sendo ainda de responsabilidade do Locatário o pagamento de condomínio, energia elétrica, impostos e taxas estaduais e municipais relativas ao imóvel em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 O prazo da presente locação é de 12(doze) meses, iniciando-se em xxxxxxxxx e cessando de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.2 O Contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

7.3 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 . Por força da Lei Federal n.º 8.880/94, o preço da locação poderá ser reajustado de acordo com a variação da IGPM (índice Geral de Preços de mercado), ou por outro índice fiscal que vier a ser adotado pela Administração, a cada 12(doze) meses.

8.2 . Poderá ser aplicado o índice de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês de sua vigência, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.2 . O atraso no pagamento do aluguel mensal e demais encargos por tempo igual ou superior a 30(trinta) dias, sujeitará o Locatário ao pagamento de:

- c) Juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o débito principal atualizado monetariamente;
- d) Multa de 10%(dez por cento) sobre o débito atualizado monetariamente.

Parágrafo Único - A exigência dos acréscimos automáticos não impede o Locador de considerar rescindido o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 **É** Este Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Término do prazo estipulado na Cláusula Sétima;
- b) Infração à obrigação contratual ou legal;
- c) Concordata, falência ou incapacidade financeira do LOCATÁRIO, para honrar os compromissos de pagamento e demais encargos decorrentes deste Contrato, por prazo superior a 30(trinta) dias;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d) Ocorrência de impedimento legal, evento ou fato de terceiro que impeça a utilização do imóvel locado.

10.2 Caso qualquer das partes venha a rescindir este presente contrato antes dos 6 (seis) primeiros meses completos da locação, fica desde já estipulado que o denunciante pagará a multa de 01 (um) aluguel mensal vigente na época e os encargos acessórios da locação. E após o prazo supra, a parte que vier a rescindi-lo estará isenta da multa, desde que, notifique a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato**.

11.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, de de 2015.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2015
CONTRATADA**